

PROCESSO N°
30/12

REG. PROC. N°
05

FL. 1
FOLHA N°
24



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 15/12

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

AUT. L.R.I N° 13/2

AUTUAÇÃO

Aos 01 (primeiro) dias do mês de março de 2012
autuo o P.L. n° 15/12 e o of. n° 29/12 em frente.

Eu,

, subscrevi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 29/2012 – GP/ SNJ

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. <u>186</u> L.N.º <u>31</u> Fls. <u>100</u>
Recebido em <u>01/03/2012</u>
<i>m/o</i>
FUNCIONÁRIO

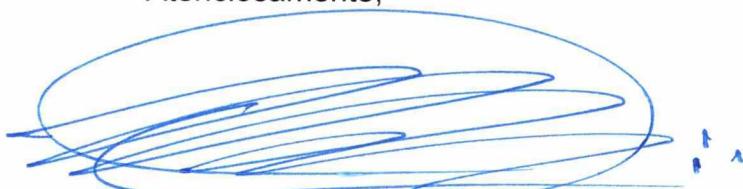
Leme, 29 de fevereiro de 2.012.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho à essa Colenda Casa para apreciação o **Projeto de Lei** que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências*” para que seja regularmente processado por esta C. Câmara, em ***Regime de Urgência Especial***.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS DEMÉTRIO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município
Leme – SP

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 30

fls 24, do Registro de Processo nº 05

Leime, 01 de março de 20 12

funcionário mj



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 15 /2012

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional
especial e dá outras providências*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.116000-3.3.90.30	5735	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.116000-3.3.90.33	5736	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.116000-3.3.90.36	5741	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.116000-3.3.90.39	5737	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.116000-4.4.90.52	5738	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.099022-3.3.90.30	5739	R\$ 2.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.099022-3.3.90.39	5740	R\$ 2.500,00
TOTAL					R\$ 42.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.116000-3.3.90.30	5395	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.116000-3.3.90.33	5396	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.116000-3.3.90.39	5397	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.116000-4.4.90.52	5398	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.099022-3.3.90.30	5399	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.099022-3.3.90.39	5400	R\$ 2.500,00
TOTAL					R\$ 42.000,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2012.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de Fevereiro de 2012.

A blue ink handwritten signature of Wagner Ricardo Antunes Filho, enclosed within a blue oval outline.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 001/2012 Justificativa

Considerando criação da atividade de Coordenação de Políticas Públicas de Inclusão do Afrodescendente durante a elaboração da Lei Orçamentária de 2012;

Considerando que as dotações orçamentárias da atividade estão alocadas no Gabinete do Prefeito;

Considerando que a responsabilidade pela coordenação da atividade é da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para transferir as dotações orçamentárias do Gabinete para a Secretaria de Assistência Social, para melhor rendimento da atividade junto à população.

Leme, 29 de Fevereiro de 2012.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

A Assessoria Legislativa
para parecer em 09/03/12


PRESIDENTE

Ao Expediente

12 / 3 / 2012


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 12/31/12

VISTA

Em 13 de 3 de 2012,
Com vista às Comissões

Funcionário 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 15/12

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Poder Executivo, pois, visa transferir as dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para desenvolvimento das atividades de Coordenação de Políticas Públicas de Inclusão dos Afrodescendente no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer FAVORÁVEL ao projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 16 de março de 2012.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Osvair Antunes da Silva

Presidente

Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Osvair Antunes da Silva

Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

A Ordem do Dia

19/3/2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 15/12, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM
1^a E 2^a VOTAÇÃO.

Em, 19 de março de 2012.

João M. Demetrio

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº. 15/12, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.116000-3.3.90.30	5735	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.116000-3.3.90.33	5736	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.116000-3.3.90.36	5741	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.116000-3.3.90.39	5737	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.116000-4.4.90.52	5738	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.099022-3.3.90.30	5739	R\$ 2.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.099022-3.3.90.39	5740	R\$ 2.500,00
TOTAL					R\$ 42.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.116000-3.3.90.30	5395	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.116000-3.3.90.33	5396	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.116000-3.3.90.39	5397	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.116000-4.4.90.52	5398	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.099022-3.3.90.30	5399	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.01.01-082440002.2.099022-3.3.90.39	5400	R\$ 2.500,00
TOTAL					R\$ 42.000,00

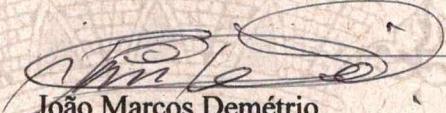
Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2012.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2012.


João Marcos Demétrio
Presidente